PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.969 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.474, de 15 de outubro de 1965, autorizando a terceirização da coleta de lixo, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Insere §2º no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.474, de 15 de outubro de 1965, renumerando o seu atual parágrafo único, para parágrafo primeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º Não será exigido nem devido qualquer valor pelo usuário enquanto perdurar o corte de água por iniciativa do SANEP, quando a causa for a falta de pagamento, exceto no que disser respeito aos custos de desligamento e restabelecimento do serviço.

§ 2º - A coleta do lixo poderá ser terceirizada mediante licitação."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo